

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

### DECRETO MUNICIPAL N.º 029, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento da propagação da doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), condições para a prestação de serviços e suspensão de atividade que menciona, e dá outras providências".

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)"; na Lei Federal Nº. 13.979/2020 c/c Lei Nº. 12.608, de 10 de abril de 2012; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº. 10.292/2020; Decreto Legislativo Nº. 06 de 20/03/2020; Decretos Nºs. 113/2020 e 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais; e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº. 17, de 22 de Março de 2020, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº. 21, de 26/03/202,

Considerando que o Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Braúnas;

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Rua São Bento, 401, Centro, Braúnas - MG - CEP 35.189-000 - tel/fax (33) 3425-1155



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.307.389/0001-88

Considerando as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Minas Gerais, de 01 de junho de 2020 - emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública • COES MINAS • COVID-19 • SES-MG, que aponta um crescimento de número de casos nos municípios da região,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial por todos os cidadãos que se desloquem pelos espaços e vias públicas da zona urbana do Município de Braúnas, sem prejuízo das determinações de uso previstas em demais atos normativos e das recomendações de isolamento social expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar a situação de emergência constante no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020.
- **Art. 2º** Fica determinado, de forma excepcional e em caráter temporário, que no âmbito de toda a circunscrição territorial do Município de Braúnas, o serviço de mobilidade pública inerente à atividade de Táxi, somente poderá ser prestado se cumpridas as seguintes medidas de prevenção:
- I Limite máximo de transporte de 02 passageiros sentados no banco de trás do veículo por viagem;
- II Uso de máscaras de proteção facial pelo motorista e pelos passageiros durante todo o percurso da viagem;
- III Manutenção de todas as janelas do veículo abertas durante a prestação do serviço;

Rua São Bento, 401, Centro, Braúnas - MG - CEP 35.189-000 - tel/fax (33) 3425-1155



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

IV - Assepsia do veículo a cada corrida, com a utilização de hipoclorito ou álcool
 70% (setenta por cento), especialmente nas maçanetas e estofados;

V - Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos passageiros.

**Art. 3° -** Fica suspensa, pelo período de 15 dias a contar de 02/06/2020, a autorização de realização presencial de cultos, missas e rituais, constante no Art. 2° do Decreto Municipal n° 018, de 05 de maio de 2020.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o Art. 268 do Código Penal.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o cumprimento quanto as medidas constantes nos artigos 1° e 2°, a partir de 08 de junho de 2020, podendo vir a ser alterado conforme ocorram mudanças do estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Braúnas, MG, 01 de junho de 2020.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

U